



CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CNPJ: 04.194.494/0001-43
Praça Barão do Rio Branco n° 03E
B. Centro - CEP: 68.090-000
Amapá - AP
RECEBI O ORIGINAL
Em 20 / 02 / 2026
Ingrid Oliveira da Sousa
Diretora Legislativa
Portaria nº 001/2026-CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em sessão Ordinária do
dia 18/03/2026 por 9
votos a favor e 0 votos contras.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ROSELY DIAS PIRIS


PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 003/2026-CMA

“Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão e ansiedade em adolescentes nas escolas, com foco em integrar a saúde mental ao ambiente educacional e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de programas de ações preventivas nas escolas, visando combater a depressão, ansiedade e o suicídio entre os adolescentes.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover, no âmbito da rede municipal de ensino, ações de capacitação, palestras, cursos ou atividades de orientação voltadas aos educadores, com o objetivo de auxiliá-los na identificação e no encaminhamento de situações relacionadas à depressão, ansiedade e outros transtornos emocionais entre adolescentes.

Parágrafo único. Para a realização das ações previstas neste artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, profissionais da área da saúde e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - As escolas da rede municipal de ensino poderão promover, em conjunto com a comunidade escolar, encontros, palestras ou campanhas educativas destinadas a orientar familiares e responsáveis sobre a importância da prevenção e do acompanhamento da saúde mental de adolescentes.

Art. 4º - A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, podendo ser implementada por meio de programas e políticas públicas já existentes na área de educação e saúde.

Essas adequações mantêm o objetivo social da proposta, ao mesmo tempo em que evitam a imposição direta de obrigações administrativas ao Executivo, o que contribui para fortalecer a constitucionalidade da iniciativa parlamentar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa combater um problema que tem se tomado cada vez mais evidente e nossa sociedade: a depressão, ansiedade e o suicídio entre jovens e adolescentes, especialmente os do Ensino Médio. Em função disto, é importante que se inicie um trabalho preventivo já no Ensino Fundamental II.

O suicídio tem sido tratado como um problema de saúde pública. "O Brasil está entre os países que assinaram o Plano de Ação e Saúde Mental 2015-2020 lançado pela Organização Mundial da Saúde e pela Organização Pan- Americana da Saúde (OMS/OPAS). Este plano de ação foi desenvolvido para acompanhar o número anual de mortes em cada país e o desenvolvimento de programas de prevenção".

Ampliar os espaços de debate sobre o assunto é importante, pois há um aumento no índice de suicídio entre jovens, conforme nos mostram várias reportagens e estudos sobre o tema: a taxa de suicídio entre jovens cresceu 10%, desde 2002, sendo o suicídio a quarta causa de morte entre os mesmos. "Dados ainda inéditos mostram que, em 12 anos, a taxa de suicídios na população de 15 a 29 anos subiu de 5,1 por 100 mil habitantes em 2002 para 5,6 em 2014 - um aumento de quase 10%. Os números obtidos com exclusividade pela BBC Brasil são do mapa da violência 2017, estudo publicado anualmente a partir de dados oficiais do Sistema de informações de mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde.

Um olhar atento diante de uma série histórica mais longa de dados permite ver que o fenômeno não é recente nem isolado em relação ao que acontece com a população brasileira. Em 1980, a taxa de suicídio na faixa etária de 15 a 29 anos era de 4,4 por mil habitantes; chegou a 4,1 em 1990 e a 4,5 em 2000. Assim, entre 1980 a 2014, houve um crescimento de 27,2%. [...] Segundo especialistas ouvidos pela BCC Brasil, o problema é normalmente associado a fatores como depressão, abuso de drogas e álcool, além das chamadas questões interpessoais - violência sexual, abusos, violência doméstica e bullying".

Numa sociedade extremamente competitiva, que incentiva cada vez o uso de medicamentos essas questões precisam ser debatidas com urgência.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador Lucimar dos Passos, em 20 de fevereiro de 2026.

Vereadora Rosely Dias Piris Silva - PDT